



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 012/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020. SUBSTITUTIVO

Autoriza a custear despesas com a manutenção de redes de abastecimento de água e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com a manutenção de reservatórios d'água e canos nas redes de abastecimento de água, da Associação da Água de Santa Inês, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.246.813/0001-78, com sede na Estrada Santa Inês e da Associação da Água de Boa Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.444.566/0001-87, com sede na Estrada Boa Vista, ambas no interior, desta cidade.

Art. 2º As despesas a serem realizadas para a manutenção das redes de abastecimento de água são com a aquisição dos seguintes itens:

- I – para a Associação da Água de Santa Inês;
- a) 1 (um) reservatório d'água (caixa d'água) de fibra de vidro de 20.000 lts;
 - b) 1.000 m (mil metros) de cano/tubo PVC soldável 40 mm;
 - c) 500 m (quinhentos metros) de cano/tubo PVC soldável 25 mm.
- II – para a Associação da Água de Boa Vista;
- a) 1 (um) reservatório d'água (caixa d'água) de fibra de vidro de 10.000 lts;
 - b) 400 m (quatrocentos metros) de cano/tubo PVC soldável 40 mm;

Parágrafo único. O valor a ser despendido pelo município será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º Os reservatórios e os canos para o abastecimento de água de que trata o artigo anterior, ficam sob a guarda e responsabilidade das entidades, para todos os efeitos legais e de eventuais ressarcimentos em caso de prejuízos ao patrimônio público.

Art. 4º O material vinculado a presente lei somente pode ser utilizado na prestação de serviços no território deste município e aos seus munícipes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

01 – Secretaria de Obras e Viação

15.451.0120.2012 – Manutenção Secretaria de Obras, Viação e Trânsito

3.3.3.9.0.30.00.000000 – Material de Consumo (807)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 23 de março de 2020.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Presidente,
Prezados Edis,

O Executivo Municipal propõe o Projeto de Lei nº 012/2020, com o objetivo de custear despesas com a manutenção das redes de abastecimento de água das entidades, com a aquisição de 2 (dois) reservatórios d'água e canos, para o fornecimento de água para nas respectivas localidades de Santa Inês e Boa Vista.

Salientamos que o valor a ser despendido pelo município será de aproximadamente R\$ 12.905,00 (doze mil, novecentos e cinco reais), para a Associação da Água de Santa Inês e de R\$ 5.572,00 (cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais), para a Associação da Água de Boa Vista, conforme orçamentos em anexo.

Outrossim, relatamos que as comunidades de Santa Inês e Boa Vista fizeram vários investimentos nos últimos anos, com o objetivo de facilitar a manutenção mensal como pagamento de luz e rede d'água, porém sem êxito para a continuidade do fornecimento d'água para os moradores.

Salientamos da importância deste investimento para as comunidades, sendo necessário a substituição dos reservatórios de água e dos encanamentos, visto que, os reservatórios são de ferro e estão em estado avançado de corrosão e desgaste, como também, há determinações que vedam a utilização de reservatórios de ferro na distribuição de água a população, sendo que as redes são de extrema importância para o abastecimento de água com qualidade para os moradores.

Enfatizamos, ainda que esta medida é emergencial e de fundamental importância para manter o abastecimento e a potabilidade d'água, que é de responsabilidade do Município.

Destacamos também que, as comunidades vêm enfrentando enormes problemas de abastecimento em função da falta de chuva e as melhorias irão evitar o desperdício de água que vem ocorrendo sistematicamente.

O Projeto de Lei substitutivo traz a seguintes alterações:

- Inclusão do parágrafo único no art. 2º;
- Exclusão do art. 5º;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

E, contando com a compreensão desta colenda câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 23 de março de 2020.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:

Valmir José Flach

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS – RS